SAXUM VENERANDUM
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4284 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 144, de 12 de novembro de 2026.

"Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios.
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Catolé do Rocha - PB

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I. Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II. Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III. Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV. Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º - A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I– Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social – JANAINA DA SILVA DINIZ
b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único – FABRÍCIO VIEIRA PEREIRA
c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS – THAYANE DA SILVA LACERDA MARTINS
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação – MARIA ANTONIA NETA
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação – EDIMAR JOSÉ DA SILVA
c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino FABILHA LIRA BARRETO COSTA
III – Secretaria Municipal de Saúde;
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde; IACONARA VERÍSSIMO DUTRA
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde – FILIPE DA ROCHA ARAUJO
c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde – ANA CLAUDIA FREITAS DE PAIVA
IV – Secretaria Municipal de Finanças
a) Titular: Secretário(a) de Finanças – MARIA FRANCINETE VIEIRA
b) Suplente: Diretor(a) ou Coordenador(a) de Finanças – MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA
§1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§2º - Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º - O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III - O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V - As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º - A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.
Catolé do Rocha – PB, 12 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 160/2026 Em, 12 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Sub-Coordenadoria de Unidades Ambulatoriais" do Município de Catolé

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4284 PARTE 1

do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Saúde, a Sra. ANA RAQUEL DE SOUSA FERREIRA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data de 10 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 12 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO PREGÃO Nº 2/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Pregão de Licitação nº 2/2026, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços 09/2026 oriunda do Pregão Eletrônico RP nº 02/2026 junto ao CONAGRESTE, para contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis escolares, destinados a atender as necessidades das Escolas vinculadas a Rede Municipal de Educação deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: CEJOM COMERCIO E SERVICOS LTDA – R$ 1.831.805,80. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 12 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº: 004/2026 – CMDCA

Dispõe sobre deliberações e encaminhamentos referentes à atualização da composição do Conselho e à organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o princípio da participação popular e do protagonismo de crianças e adolescentes na formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à garantia de seus direitos;
CONSIDERANDO a importância da atualização permanente da composição e representatividade do CMDCA, assegurando a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços democráticos de discussão, avaliação e proposição de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO as discussões e deliberações realizadas em reunião ordinária/extraordinária do CMDCA, em 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Registrar as indicações de representantes para compor o Comitê Regional de Participação de Adolescentes – CPA/CEDCA-PB, conforme nomes apresentados e aprovados pelo colegiado, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual.
Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao órgão competente, acompanhadas das informações e documentações necessárias.
Art. 2º Determinar a atualização das informações relativas à composição do CMDCA, contemplando os representantes governamentais e da sociedade civil, com a identificação das alterações necessárias e a solicitação de indicação ou substituição de representantes aos órgãos e entidades correspondentes.
Parágrafo único. As atualizações deverão ser providenciadas junto aos órgãos e entidades representados, observando-se a legislação municipal e as disposições relativas à composição e ao funcionamento do Conselho.
Art. 3º Dar início aos encaminhamentos necessários à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo sua importância como espaço de participação democrática, avaliação das políticas públicas e construção coletiva de propostas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 4º Para viabilizar a organização da Conferência Municipal, deverão ser adotadas, inicialmente, as seguintes providências:
I – Definição de comissão organizadora, com representação do poder público e da sociedade civil
composta pelos seguintes membros, incluindo adolescentes;
a) Thallyssa Thannaka da Silva Guimarães
b) Edna Maria Pereira da Silva
c). Marília Limeira de oLIVEIRA
d). Lazaro da Silva Diniz (adolescente)
e) Maria Clara de Sousa Silva (adolescente)
II – Levantamento das necessidades administrativas, técnicas e financeiras para a realização do evento;
III – Elaboração de proposta preliminar de programação, metodologia e cronograma;
IV – Articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos e instituições envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente;
V – Mobilização e divulgação junto à rede de proteção, instituições, entidades da sociedade civil e, especialmente, crianças e adolescentes;
VI – Consulta às orientações e diretrizes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias competentes.
Art. 5º A Presidência do CMDCA, em conjunto com a Secretaria Executiva, ficará responsável por acompanhar os encaminhamentos decorrentes desta Resolução, articulando as providências necessárias junto aos órgãos e entidades competentes.

Art. 7º Os casos omissos e as demais providências necessárias ao cumprimento desta Resolução serão submetidos à apreciação do colegiado.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha-PB, 12 de novembro de 2026.

THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS